



PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, designada pela Portaria nº. 147/2025, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características abasmo descritas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de 18/12/2025, até o dia 23/12/2025.

endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:
licitacao@pesqueira.pe.leg.br

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante.

EVENTO	DESCRÍÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	18/12/2025	08:00hrs
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	23/12/2025	23:59hrs
003	ABERTURA DAS PROPOSTAS	24/12/2025	09:00hrs
LOCALIZAÇÃO DO EDITAL:		https://www.pesqueira.pe.leg.br	ou e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a realização de reforma nas dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, abrangendo serviços de acessibilidade, pisos e revestimentos, pintura e adequações hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

1.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas integralmente as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas, prazos, qualidade dos materiais, normas técnicas aplicáveis e condições de execução dos serviços.

1.3 QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de reforma predial na Câmara Municipal de Pesqueira/PE, compreendendo intervenções de acessibilidade, pisos, revestimentos, pintura e adequações hidrossanitárias, conforme planilha descritiva e especificações técnica	LOTE	01	R\$ 124.078,99	R\$ 124.078,99
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 124.078,99 (cento e vinte e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos).			

1.4. Valor total estimado: **R\$ 124.078,99 (cento e vinte e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2025:

.....

.....

.....

3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

3.1 Poderão fornecer cotação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto referido neste aviso de dispensa e que atendam as condições constantes neste documento.

3.1.1 Os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail.

3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados impedidos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, assim como os que não atendam às condições deste termo de referência;



4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail a proposta com a descrição do objeto ofertado (obs.: em caso de avisos para cotação de produtos, a proposta indicará a marca do produto, e o preço), devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber em relação à respectiva atividade; e
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos



seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.7 Uma vez enviada a proposta para o e-mail indicado, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis
- 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos



dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na avaliação de preços de proposta.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Fornecedores do Município;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



9. SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados por e-mail aos fornecedores que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.13.1 *ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação*
 - 10.13.2 *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
 - 10.13.3 *ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta*

Pesqueira/PE, 18 de dezembro de 2025

ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS

Pregoeira/Agente de contratação



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.2.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva.

1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - 1.4.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
 - 1.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



1.4.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.4.4.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 8,36% até 10% do valor total estimado da contratação.

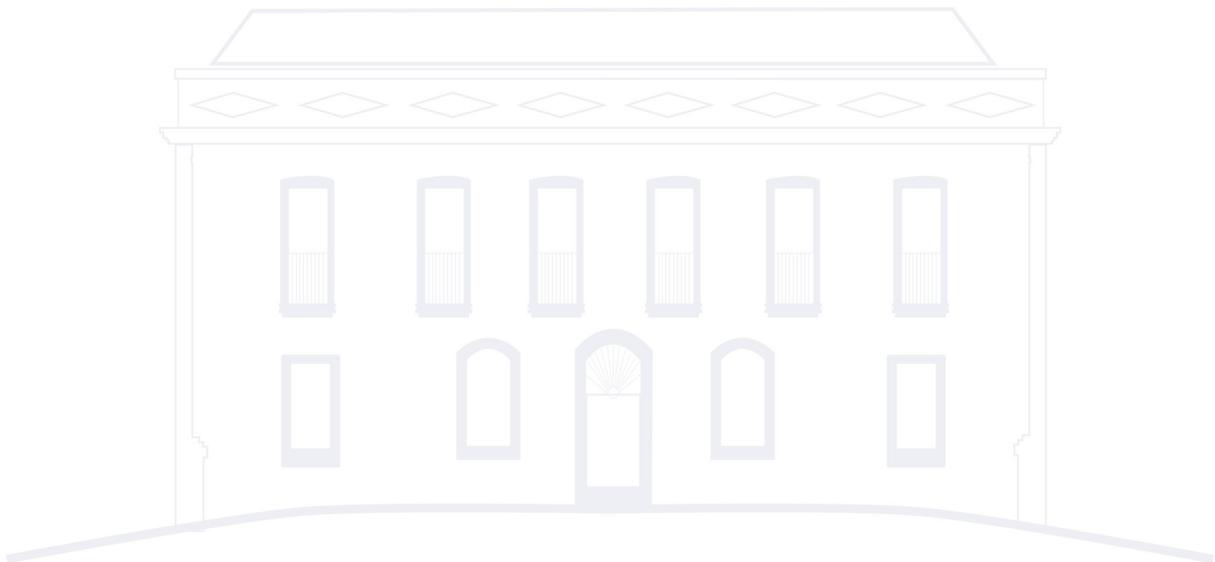
1.4.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.5.1 4.9.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de cadeiras, caracterizadas como bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação.
- 1.5.2 A dispensa da comprovação de aptidão técnica por meio de atestados justifica-se pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica relevante, não exigir execução especializada e tampouco envolver riscos operacionais que demandem a imposição de requisitos adicionais capazes de restringir a competitividade do certame.
- 1.5.3 A aptidão do fornecedor para o cumprimento do objeto será aferida por meio da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como pela conformidade da proposta com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, sendo a execução contratual acompanhada e fiscalizada pela Administração.
- 1.5.4 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.



- 1.5.5 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.





ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA/PE E A EMPRESA
_____, NA FORMA DA
LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Pesqueira/PE, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, domiciliado(a) à _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por ****, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, compreendendo, dentre outros, serviços de adequação de acessibilidade, demolições, assentamento e substituição de pisos e revestimentos, serviços de chapisco e acabamento, pintura interna e externa, adequações hidrossanitárias, bem como demais intervenções necessárias à melhoria das condições físicas, funcionais, de segurança e de acessibilidade do prédio público, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa de Licitação e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com



- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1 O Termo de Referência;
 - 1.1.2 O Edital da Licitação;
 - 1.1.3 A Proposta do contratado;
 - 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, prazo no qual deverão ser integralmente executados os serviços de engenharia objeto da contratação.
- 2.2 O contrato será automaticamente encerrado após a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 2.3 Não será admitida prorrogação contratual, tendo em vista a natureza do objeto e o prazo previamente definido para sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à execução integral dos serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme especificações técnicas, quantitativos, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.
- 3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outras, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, mobilização e desmobilização, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenças, taxas, emolumentos e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
- 3.3. O valor contratado é global, certo e determinado, não admitindo pagamento por estimativa ou por quantidade variável fora do previsto, sendo os pagamentos realizados conforme a execução efetiva dos serviços, devidamente medidos, atestados pela fiscalização e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ficando vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legais de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2 As despesas deste contrato serão executadas através das dotações orçamentárias abaixo:

Xxx

xxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE de forma proporcional à execução dos serviços, após a realização das medições, o atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados e a apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e a legislação vigente.
- 5.2. O prazo para pagamento será de até ____ (____) dias, contados a partir da data do atesto da medição e da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, bem como a identificação do número do contrato, do processo administrativo e da medição a que se refere, quando for o caso.
- 5.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, nas medições ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem que disso decorra direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à contratada.
- 5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, previamente indicada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. O valor contratado é fixo e irreajustável, não sendo admitido reajuste, correção monetária ou repactuação, considerando que o prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias..
- 6.2. O preço contratado comprehende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devidos quaisquer acréscimos durante a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução do contrato consiste na execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, a serem realizados pela CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, em local previamente indicado pela CONTRATANTE, observando-se rigorosamente o prazo de execução contratual de 30 (trinta) dias, bem como as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia e as determinações da fiscalização.
- 8.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e regularidade da execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços executados, determinar correções, registrar ocorrências e atestar medições e recebimentos.
- 8.5. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
 - a) Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com o contrato e o Termo de Referência;
 - b) Recebimento definitivo, após a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, sem pendências ou irregularidades, mediante atesto formal da fiscalização.
- 8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a legislação aplicável.
- 9.1.2 Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto contratado, de forma provisória e definitiva, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por



meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.1.3 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas, defeitos, divergências técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas, corrigidas ou refeitas, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, no prazo e nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.
- 9.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para manifestação ou correção, quando cabível.
- 9.1.7 Decidir, no prazo legal, sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes, protelatórios ou destituídos de interesse público
- 9.1.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução do contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar os serviços de engenharia objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições contratuais, o Termo de Referência, seus anexos, os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
- 9.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.
- 9.2.3 Cumprir rigorosamente o prazo contratual de execução, bem como o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.2.4 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais.



- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas técnicas e danos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.
- 9.2.6 Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 9.2.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 9.2.8 Garantir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos, registros e informações relacionados à execução do contrato.
- 9.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.10 Observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional, qualidade e durabilidade dos serviços executados.
- 9.2.11 Guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando houver.
- 9.2.12 Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA suspender, interromper ou reduzir a execução dos serviços contratados sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- 13.2. É permitida à CONTRATADA a cessão ou o caucionamento dos créditos decorrentes deste Contrato para fins de operações financeiras, desde que previamente comunicada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
 - 13.2.1. A cessão de crédito deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio ou termo aditivo ao contrato, ficando condicionada à comprovação, pela cessionária, de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público.
 - 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor devido à CONTRATADA em razão dos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração, deduzidos eventuais glosas, multas, penalidades, compensações ou prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 13.3. A cessão ou caucionamento de créditos não implicará, em nenhuma hipótese, alteração das responsabilidades contratuais assumidas pela CONTRATADA, que



permanecerá integralmente responsável pela correta execução dos serviços até o recebimento definitivo do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, de forma indireta, compreendendo a execução de todos os serviços de engenharia necessários à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme especificações técnicas, projetos, prazos, condições de execução, critérios de medição, recebimento e fiscalização definidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram este instrumento contratual.
- 14.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de qualidade e segurança exigidos, sendo vedada qualquer modificação na execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 14.3. As alterações contratuais, sejam quantitativas ou qualitativas, somente poderão ocorrer nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, precedidas de análise técnica e jurídica e formalizadas nos termos da legislação vigente.
- 14.4 Na hipótese de acréscimos ou supressões dos serviços, os valores correspondentes serão calculados com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária que integra a proposta vencedora, preservadas as condições originalmente pactuadas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.
- 14.5 É vedada qualquer alteração contratual que implique modificação da natureza do objeto, descaracterização da reforma originalmente contratada ou ampliação indevida do escopo dos serviços sem a devida previsão legal.
- 14.6 Toda e qualquer alteração contratual dependerá de formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, após a devida instrução processual, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, bem como, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais de direito contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com



16.1. Compete à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não puderem ser解决ados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Pesqueira, ___/___/___.

CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2025

DISPENSA ELETRÔNICA ____/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I- Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, memoriais descritivos e demais anexos, relativos à contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as obrigações deles decorrentes;
- II- A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços de engenharia, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas indiretas, mobilização, desmobilização e quaisquer outros custos direta ou indiretamente incidentes sobre a execução contratual;
- III- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, encontrando-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, inclusive quanto às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V- Não mantém, em seu quadro funcional, trabalhadores submetidos a condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- VI- Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- VII- Não possui fatos impeditivos para sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, declarando inexistirem, até a presente data, impedimentos para sua habilitação no Processo Administrativo nº ____/2025 – Dispensa Eletrônica nº ____/2025, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

Pesqueira/PE, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____
Cargo: _____